

Convênio de Adesão nº 1/2013

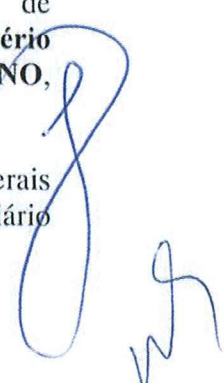
**CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE
BENEFÍCIOS DO JUDICIÁRIO DA
UNIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR
PÚBLICO FEDERAL DO PODER
JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em nome dos órgãos do Poder Judiciário da União, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES**, RG 45/STF e CPF 084.269.531-15, no uso de suas atribuições, doravante denominado **PATROCINADOR**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD**, com sede no Supremo Tribunal Federal, Brasília - DF, CNPJ 18.465.825/0001-47, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o Sr. **WELLINGTON GERALDO SILVA**, RG 07.578.660-8, IFP/RJ e CPF 802.867.397-04, doravante denominada **FUNPRESP-JUD**, celebram o presente **Convênio de Adesão**, em atenção ao disposto nas Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, na Resolução-STF nº 496, de 2012, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Convênio de Adesão a formalização do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** na condição de **PATROCINADOR** do Plano de Benefícios do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público - **PLANO**, administrado pela **FUNPRESP-JUD**.

Parágrafo único - O **PLANO** destina-se aos membros e servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, e aos respectivos beneficiários, dos órgãos do Poder Judiciário da União, listados no Anexo I.



DA ADESÃO E SUAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - O PATROCINADOR adere ao **PLANO**, o que é aceito pela **FUNPRESP-JUD**, nos termos deste instrumento.

Parágrafo único - O **PATROCINADOR** declara que conhece e aceita as disposições do Estatuto da **FUNPRESP-JUD**, aprovado pela Portaria DAT/PREVIC nº 71, de 14 de fevereiro de 2013, e do Regulamento do **PLANO**.

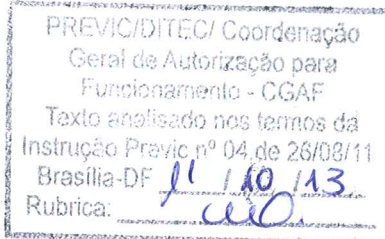
DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do **PATROCINADOR**:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulatórias, do Estatuto da **FUNPRESP-JUD**, do Regulamento do **PLANO** e do Plano de Custeio, acompanhado da Nota Técnica Atuarial, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por essas disposições e pelo presente **Convênio de Adesão**;
- b) divulgar e oferecer o **PLANO** aos seus membros e servidores titulares de cargo efetivo;
- c) receber e encaminhar à **FUNPRESP-JUD** os formulários de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os requerimentos e termos de opção previstos no Regulamento, na forma ajustada entre as **PARTES**;
- d) descontar as contribuições incidentes sobre o subsídio e sobre a remuneração de seus membros e servidores participantes do **PLANO**, repassar essas contribuições e as que sejam de sua própria responsabilidade à **FUNPRESP-JUD**, bem como as demais prestações que lhe couberem, arcando com os encargos que lhe competirem por atraso nesse repasse, conforme a legislação, as disposições regulatórias, o Estatuto, o Regulamento do **PLANO**, e respectivo Plano de Custeio.
- e) fornecer à **FUNPRESP-JUD**, sempre que necessário, arquivo em leiaute previamente definido, com os dados cadastrais e/ou financeiros de seus membros, servidores e respectivos dependentes, que participem do **PLANO**, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- f) fornecer à **FUNPRESP-JUD**, quando solicitado, arquivo em leiaute previamente definido, com os dados cadastrais e/ou financeiros de seus membros, servidores e respectivos dependentes, que não participem do **PLANO**;
- g) fornecer à **FUNPRESP-JUD**, em tempo hábil, as informações e dados requeridos, bem como a documentação legalmente exigida, na forma acordada entre as partes ou definida pelas autoridades competentes;
- h) comunicar à **FUNPRESP-JUD** a cessação do vínculo efetivo do membro ou servidor, se participante do **PLANO**.



DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPESP-JUD



CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da FUNPESP-JUD:

- a) atuar como administradora do **PLANO**, no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar a inscrição dos membros e servidores públicos federais titulares de cargo efetivo do **PATROCINADOR**, que preencham os requisitos pertinentes, como participantes, bem como a declaração dos respectivos dependentes como beneficiários, assim reconhecidos no Regulamento do **PLANO**;
- c) receber do **PATROCINADOR** as contribuições e demais prestações que forem devidas e as contribuições vertidas por seus membros e servidores participantes do **PLANO**, conforme a legislação, as disposições regulatórias, o Estatuto, o Regulamento do **PLANO** e respectivo Plano de Custeio;
- d) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações solicitadas;
- e) dar ciência ao **PATROCINADOR** dos demais atos que se relacionem com sua condição;
- f) manter a independência patrimonial do **PLANO**, em relação aos demais planos administrados pela **FUNPESP-JUD**, bem como ao seu patrimônio não vinculado e ao patrimônio do **PATROCINADOR**;
- g) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam de acordo com a legislação em vigor e com a política de investimentos do referido plano de benefícios, aplicando essa regra aos ativos financeiros mantidos em carteira própria e sob a gestão de terceiros; e
- h) fornecer os meios necessários à realização de auditorias, a qualquer momento, pelo **PATROCINADOR**.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA QUINTA - As **PARTES** se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas, assumindo as seguintes obrigações:

- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e
- b) não utilizar as informações dos relatórios gerados para fins não aprovados e não acordados entre as partes, observadas as obrigações legais.

Parágrafo único - O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

CLÁUSULA SEXTA - A participação do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO** dar-se-á conforme estabelecido no Regulamento desse Plano de Benefícios e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

Parágrafo primeiro - Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO** e, igualmente, não haverá solidariedade com a **FUNPRESP-JUD**, na condição de administradora do referido plano de benefícios.

Parágrafo segundo - O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **FUNPRESP-JUD** em relação a qualquer outro plano de benefícios sob a sua administração.

Parágrafo terceiro - A **FUNPRESP-JUD** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determinam as regras legais aplicáveis.

DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos termos da autorização legal, o **PATROCINADOR** poderá, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio de Adesão**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e as normas regulamentares do **PLANO**.

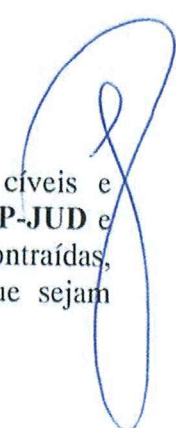
Parágrafo primeiro - O requerimento do **PATROCINADOR** para sua retirada do **PLANO** será encaminhado, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **FUNPRESP-JUD**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, para prévia aprovação.

Parágrafo segundo - O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **FUNPRESP-JUD** e dos participantes e assistidos, assumidos até a data-efetiva.

Parágrafo terceiro - A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **FUNPRESP-JUD**.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo Estatuto da **FUNPRESP-JUD** e pelo Regulamento do **PLANO**, no caso de descumprimento das obrigações contraídas, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas à **FUNPRESP-JUD**.



DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

CLÁUSULA NONA - A abstenção do exercício, por parte dos convenientes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio de Adesão**, não implicará em novação, nem os impedirá de exercê-los, a qualquer momento.

DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio de Adesão entrará em vigor na data da sua aprovação pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar e terá vigência por prazo indeterminado.

DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As questões referentes ao presente **Convênio de Adesão** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias, estatutárias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Convênio é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

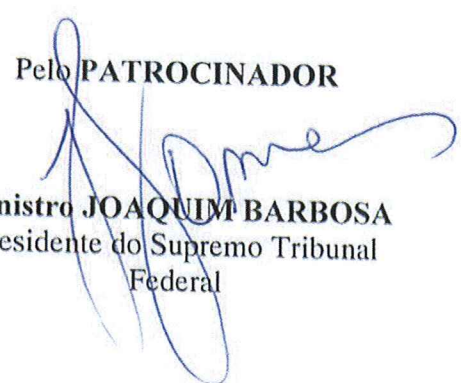
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

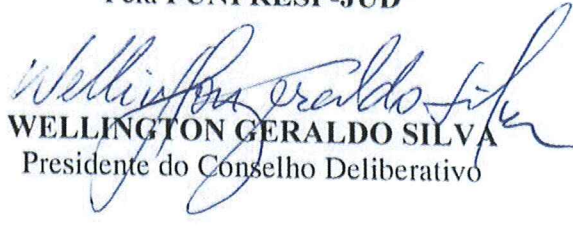
Justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em **3 (três) vias** de igual teor.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2013.

Pelo **PATROCINADOR**


Ministro JOAQUIM BARBOSA
Presidente do Supremo Tribunal
Federal

Pela **FUNPESP-JUD**


WELLINGTON GERALDO SILVA
Presidente do Conselho Deliberativo

**ANEXO I AO CONVÊNIO DE ADESÃO
AO PLANO DE BENEFÍCIOS DO
JUDICIÁRIO DA UNIÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL, E A FUNDAÇÃO DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO
PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD.**

São patrocinadores da **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD** os seguintes órgãos:

1. o Supremo Tribunal Federal;
2. o Conselho Nacional de Justiça;
3. o Superior Tribunal de Justiça;
4. o Conselho da Justiça Federal;
5. o Tribunal Superior do Trabalho
6. o Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
7. o Tribunal Superior Eleitoral;
8. o Superior Tribunal Militar;
9. o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
10. o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul;
11. o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
12. o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná;
13. o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
14. o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;
15. o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;
16. o Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins;
17. o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
18. o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte;





19. o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina;
20. o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul;
21. o Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso;
22. o Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
23. o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;
24. o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima;
25. o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;
26. o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;
27. o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão;
28. o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;
29. o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
30. o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;
31. o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;
32. o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;
33. o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;
34. o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;
35. o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá;
36. o Tribunal Regional Eleitoral do Pará;
37. o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ);
38. o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP);
39. o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG);
40. o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS);
41. o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA);
42. o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE);
43. o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE);
44. o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA/AP);
45. o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR);

46. o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO);
47. o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RR);
48. o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC);
49. o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (PB);
50. o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO/AC);
51. o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas - SP);
52. o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA);
53. o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES);
54. o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO);
55. o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL);
56. o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (SE);
57. o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN);
58. o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (PI);
59. o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT);
60. o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (MS);
61. o Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
62. o Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
63. o Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
64. o Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
65. o Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
66. a Seção Judiciária do Amazonas;
67. a Seção Judiciária do Pará;
68. a Seção Judiciária do Maranhão;
69. a Seção Judiciária do Piauí;
70. a Seção Judiciária do Ceará;
71. a Seção Judiciária do Rio Grande do Norte;
72. a Seção Judiciária da Paraíba;



- 73. a Seção Judiciária do Pernambuco;
- 74. a Seção Judiciária de Alagoas;
- 75. a Seção Judiciária do Sergipe;
- 76. a Seção Judiciária da Bahia;
- 77. a Seção Judiciária de Minas Gerais;
- 78. a Seção Judiciária do Espírito Santo;
- 79. a Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul;
- 80. a Seção Judiciária do Rio de Janeiro;
- 81. a Seção Judiciária de São Paulo;
- 82. a Seção Judiciária do Paraná;
- 83. a Seção Judiciária de Santa Catarina;
- 84. a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul;
- 85. a Seção Judiciária do Mato Grosso;
- 86. a Seção Judiciária de Goiás;
- 87. a Seção Judiciária do Distrito Federal;
- 88. a Seção Judiciária do Acre;
- 89. a Seção Judiciária de Rondônia;
- 90. a Seção Judiciária do Amapá;
- 91. a Seção Judiciária do Tocantins; e
- 92. a Seção Judiciária de Roraima.

